



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### PROJETO DE LEI Nº 046/2025

DATA: 08 Dezenbro de 2025

**Súmula:** Alteram os artigos 18, 33 e 46 da Lei Municipal nº 1.545/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.545/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 18.** O pedido de registro será formulado pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação, onde serão autuados e enviados à Comissão do Processo Eleitoral, para processamento.

**Parágrafo único.** O processo de habilitação e escolha dos candidatos observará os critérios e etapas definidos em edital próprio expedido pelo CMDCA, vedada a exigência de prova objetiva."

**Art. 2º.** O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.545/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se os demais parágrafos:

**"§ 2º** É possível, de forma excepcional, que a capacitação seja oferecida após a convocação de posse do conselheiro, desde que haja tempo hábil para sua realização, a fim de evitar lacuna na composição do colegiado."

**Art. 3º.** O artigo 46 da Lei Municipal nº 1.545/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 46.** As atividades inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas, em regime regular, para todos os membros não licenciados, das 08h00min às 17h00min dos dias úteis.

§ 1º - O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão tanto na sede do Conselho Tutelar como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos às crianças e adolescentes;

§ 2º - Haverá escala no horário de almoço;

§ 3º - Plantão noturno das 17h00min às 08h00min;

§ 4º - Plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados;

§ 5º - Durante os dias úteis o atendimento presencial será prestado pelos 5 (cinco) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

§ 6º - O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuando o exercício do magistério, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;

§ 7º - O conselheiro tutelar suplente que aceitar cobrir as licenças deverá permanecer atuando até que o titular retorne, não sendo possível deixar o cargo sem prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.”

**Art. 4º.** O artigo 40 da Lei Municipal nº 1.545/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 40-** O Conselheiro Tutelar titular fará jus a percepção de subsídio mensal mínimo de 1,6% do salário mínimo federal.

**§ 1º-** O subsídio mensal dos Conselheiros será reajustado cada vez que houver reajuste no salário mínimo.

**§ 2º-** Em nenhuma hipótese o subsídio mensal destinado aos membros do Conselho Tutelar será inferior ao ora estabelecido.

**§ 3º-** O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.”

**Art. 5º.** Ficam renumerados os parágrafos do artigo 33 da Lei nº 1.545/2024, em razão da inclusão do §2º.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Washington Luiz da Silva  
Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Mensagem nº 046/2025

Kaloré 08 de Dezembro de 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes necessários na Lei Municipal nº 1.545/2024, que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar. As alterações propostas têm caráter técnico, atualizador e visam aprimorar o funcionamento dos processos e serviços relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes no município.

As modificações no artigo 18 buscam tornar mais claro, transparente e eficiente o processo de habilitação e registro dos candidatos ao Conselho Tutelar. A vedação da prova objetiva alinha o município às orientações nacionais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que recomendam evitar avaliações eliminatórias que possam gerar desigualdade entre candidatos.

A alteração do artigo 33, com a criação do §2º, tem como objetivo permitir, de forma excepcional, que a capacitação dos conselheiros tutelares possa ocorrer após a convocação de posse, quando for necessário garantir a continuidade do serviço sem lacunas na composição do colegiado. Essa flexibilização não reduz a importância da formação, mas oferece solução prática para evitar interrupção no atendimento à população.

As mudanças propostas no artigo 46 buscam organizar e detalhar o regime de funcionamento do Conselho Tutelar, garantindo clareza quanto aos horários, plantões, formas de atendimento e imposições legais referentes à dedicação integral. Já a atualização do artigo 40, que define o subsídio dos conselheiros tutelares, objetiva adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais e garantir que o município mantenha parâmetros justos para a remuneração dos conselheiros, assegurando atratividade ao cargo e valorização do trabalho desenvolvido. O vínculo entre subsídio e percentual do salário mínimo confere equilíbrio e atualização automática, evitando defasagem remuneratória.

Diante do exposto, as alterações propostas não modificam o espírito da legislação original, mas aperfeiçoam sua aplicação, trazem maior segurança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

jurídica, asseguram o bom funcionamento do processo eleitoral e fortalecem o trabalho do Conselho Tutelar. São medidas necessárias para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme prevê a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contando com o apoio e a atenção desta Nobre Câmara Municipal, valemo-nos deste ensejo para manifestar a nossa expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Washington Luiz da Silva*  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Marcos Roberto Sanches Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Kaloré  
Kaloré – Pr.